

Estudo Técnico Preliminar 61/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00141749/2024-74

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) promove desde 2011 o programa Intercâmbio Cultural para suas Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), voltado ao aprimoramento da formação de alunos, principalmente, no que tange ao domínio de língua estrangeira.

2.2. Esta experiência constitui uma iniciativa pioneira da instituição, cuja proposta, à época, foi aventada pela Secretaria do Desenvolvimento, de maneira a ofertar oportunidade de estudo e imersão cultural de modo a desenvolver, conjuntamente à proficiência linguística, habilidades e competências interculturais e socioemocionais,

2.3. O investimento em intercâmbio presencial demonstra a valorização da educação profissional e o reconhecimento dos estudantes do CEETEPS com melhor desenvolvimento acadêmico, que se beneficiarão de experiências internacionais com o aprimoramento de seus estudos, que serão revertidos para a vida profissional de forma a galgarem melhores oportunidades no mercado de trabalho.

2.4. Fomenta ainda a motivação entre os estudantes de diversos níveis sociais para se envolverem mais ativamente nos estudos oferecidos pelo CEETEPS, com vistas a terem a oportunidade de vivenciar a experiência do intercâmbio presencial, o que impactará no desempenho acadêmico, no engajamento entre os alunos e na frequência dos cursos, assegurando a redução da evasão escolar.

2.5. A participação no intercâmbio presencial promove o compartilhamento de experiências e conhecimentos adquiridos entre outros alunos e professores, de forma que essa vivência poderá impactar positivamente nos estudos e no próprio ambiente escolar e, oportunamente, na vida profissional dos estudantes.

2.6. A internacionalização das instituições de Ensino Técnico e Superior constitui uma demanda cada vez mais comum no mundo e no Brasil, cujo fenômeno também pode ser observado no âmbito do CEETEPS, em especial pela sua importância no cenário

da educação nacional e por ser reconhecida como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), integrando a rede de instituições do Estado de São Paulo (ICTESP).

2.7. Neste contexto, o Intercâmbio Cultural possui relevância para a internacionalização do CEETEPS por um conjunto de razões, destacando-se a valorização do mérito acadêmico dos alunos, cuja mensuração se dá pelo Índice de Intercâmbio desenvolvido pela Assessoria de Relações Internacionais (ARInter), e disposto em Deliberação CEETEPS nº. 37, de 10/08/2017 e suas alterações, Deliberação CEETEPS nº. 93, de 20/07/2023, e Deliberação CEETEPS nº. 94, de 29/08/2023, em que discentes são selecionados de acordo com seu desempenho acadêmico.

2.8. Além disso, o estudante da 3ª série do Ensino Médio, matriculado(a) em uma das Etecs participantes, que alcançar o melhor desempenho na Competição USP de Conhecimentos e Oportunidades (CUCO), CUCO 2024, receberá, 1 (uma) bolsa no Programa Intercâmbio Cultural Centro Paula Souza 2024, tendo como destino a Inglaterra.

2.9. O aprendizado é fomentado pelo CEETEPS através da inclusão de aulas de língua estrangeira nas matrizes curriculares e, também, pela adoção de diversas políticas de difusão linguísticas, como as desenvolvidas pela ARInter.

2.10. Este aprendizado permite ao discente ampliar seu networking, sua competitividade no mercado e as oportunidades de trabalho no país e no exterior, inclusive por multinacionais aqui instaladas.

2.11. Este programa potencializa o desenvolvimento pessoal e profissional do discente, diante da crescente internacionalização da economia brasileira e das empresas nacionais, tendo como necessidade uma ampla difusão de um segundo idioma.

2.12. No cenário traçado, a valorização do mérito acadêmico desponta a oferta do Intercâmbio Cultural como instrumento de inclusão social no âmbito das políticas de internacionalização existentes no Ensino Médio, Técnico e Superior, a nível estadual e nacional, em que o público atendido pelas Etecs e Fatecs possui um recorte inclusivo pela própria vocação à empregabilidade da instituição, podendo a inserção desta oportunidade, contribuir significativamente para a motivação dos estudantes e o alcance das expectativas que guardam ao ingressar no CEETEPS.

2.13. O Intercâmbio Cultural foi realizado no CEETEPS de 2011 até 2015, neste período, foram beneficiados 2.390 alunos e 405 professores, sendo retomado em

2022, com edições anuais, promovendo o envio de 659 estudantes (2022/2023) para países de língua inglesa e espanhola, totalizando, assim, 3.049 estudantes intercambistas.

2.14. Em suma, a continuidade do Programa vai ao encontro dos esforços do CEETEPS para a valorização da educação profissional e o reconhecimento dos estudantes que apresentam excelente desempenho acadêmico, os quais se beneficiarão de experiências internacionais que aprimorarão seus estudos e serão revertidas para sua vida profissional, proporcionando-lhes melhores oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Relações Internacionais	Marta Iglesias Farrero

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Natureza do objeto

4.1.1. O objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual sua **natureza é comum e não contínua**, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei.

4.2 Vigência do contrato:

4.1.2. A vigência do contrato deverá ser **01(um) ano**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da Lei, cuja execução dos serviços deverá ser de **310 (trezentos e dez) dias**.

4.3 Vedação de Subcontratação

4.3.1. **Justificativa:** Não haverá necessidade de subcontratação, tendo em vista que um só fornecedora poderá prestar todos os serviços que envolvem o objeto. Deste modo, a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto em questão. Esta restrição possui base legal e visa garantir a responsabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais, impedindo-se o repasse destas a terceiros. Isto permite proteger os interesses da parte contratante, assegurando que a contratada seja a única responsável pela execução do objeto, sendo responsável pela qualidade, comunicação e controle do processo.

4.4. Sustentabilidade. Deverão constar no TR os critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, conforme as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais descritas no tópico específico deste estudo, se aplicáveis.

4.5. Exigência de Garantia da Contratação

4.5.1. Justificativa: Deverá ser exigido a garantia da contratação na porcentagem de **5% do valor contrato**, considerando a execução dos serviços, que envolvem, principalmente, o atendimento aos estudantes, inclusive, menores de idade. Deste modo, mitigar-se-á os riscos envolvidos no contrato, em especial àqueles relacionado aos custos, podendo o CEETEPS resgatar o valor caucionado nos termos do contrato em caso de eventuais intercorrências. Além disto, a garantia da contratação incentivará que a parte contratada tenha um interesse genuíno em cumprir suas responsabilidades, uma vez que estará em jogo, nos termos da lei, 5% do valor do contrato. Ainda quanto ao envolvimento de estudantes e de monitores, a garantia reforçará o comprometimento da contratada em fornecer satisfatoriamente os serviços contratados, visto que em caso de problemas ou descumprimento contratual, a garantia servirá como uma forma de compensação financeira oriundas da prestação de serviços. Desta forma, a solicitação de uma garantia contratual é medida importante que se impõe para proteger as partes envolvidas e garantir a execução adequada dos serviços.

4.6. Validade da Proposta

4.6.1. Justificativa: No mínimo, **90 (noventa) dias**. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo representações ou ações judiciais, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a fim de que a contratação ocorra dentre desse prazo.

4.7. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial

4.7.1. Justificativa: A participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida de acordo com as minutas – padrão de Termo de Referência disponibilizadas pelo site compras.sp.gov.br, bem como a participação empresas em recuperação judicial garantida pela Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação (judicial/extrajudicial) está sendo cumprido. Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre o

atendimento a esses planos, de forma a comprovar a manutenção das condições de habilitação, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentarão tais documentos na assinatura do contrato e exigir, como obrigação da contratada a comprovação do atendimento do plano a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante. O Termo de Referência contemplará tais exigências.

4.8. Condições para a formalização da contratação

4.8.1. Apresentar, antes da assinatura do contrato:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato: informando os dados pessoais (nome completo, CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.
- d) Apresentar a garantia contratual.

4.9. Obrigações da contratada

4.9.1. A contratada, além de todas as determinações legais e infralegais aplicáveis, em especial as pactuadas, deverá:

- a) Planejar, gerenciar e executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, para a execução dos serviços, de acordo com o objeto pactuado e suas especificações técnicas.
- c) Desenvolver os serviços contratados observando as especificações técnicas.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a serem prestados.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer informações de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar

conhecimento em razão da execução dos serviços, caso tenha sido notificada para adotar procedimentos que evitem a sua divulgação.

f) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

g) Apresentar nas datas exigidas eventuais relatórios exigidos.

h) Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao correspondente plano (judicial ou extrajudicial), conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

i) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

j) Atender aos critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto contratado.

4.10. Tipo de empreitada por preço global, conforme cronograma de etapas da execução dos serviços, que estará disposto nas especificações técnicas.

4.11 Qualificação técnica

4.11.1.Exigência de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), por força da Portaria do Ministério do Turismo n. 37, de 11 de novembro de 2021, em plena vigência.

4.11.2. Qualificação técnico operacional: comprovação de experiência anterior nos serviços pretendidos, equivalente a 50% do objeto relacionado à quantidade de intercambistas, conforme quantitativos definidos pela Administração, as indicações constarão no Termo de Referência.

4.11.2.1 Justificativa: Entende-se por exigir essa qualificação operacional, de acordo com o artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, a fim de verificar se as proponentes possuem a experiência anterior nos serviços pretendidos, ou similares nos termos da lei, com vistas a resguardar a execução do contrato, que envolve todas as operações relacionadas ao intercâmbio, principalmente para prover toda a estrutura necessária para os estudantes, cuja maior parte é formada por menores de idade. Essa exigência é indispensável para verificar se a participante possui condições mínimas para executar os serviços, de forma a prevenir transtornos e até mesmo rescisões durante o desenvolvimento dos serviços. Sendo assim, tal regra, além de resguardar o interesse público envolvido, prevenirá eventuais prejuízos diante de uma participante que não se encontra apta para prestar o objeto.

4.12. Qualificação Econômico-financeira. A exigência dessa qualificação, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021, permitirá que a Administração verifique as condições financeiras das proponentes, de modo a conferir se elas têm um mínimo de porte econômico para suportar os custos da implantação e da execução dos serviços, especialmente, até a concretização do primeiro pagamento para bancar os dispêndios inerentes devido às garantias de plena execução dos serviços contratados por se tratarem de alunos menores de idade e a necessidade da contratada despende dos próprios recursos para a aquisição de passagens, cursos de línguas e alojamentos para os bolsistas. Assim, nos termos da Lei entende-se por exigir o Balanço Patrimonial e patrimônio líquido, nos termos da Lei 14.133/2021. A porcentagem necessária encontra-se com as razões pertinentes encontram-se descrita nos autos do processo, considerando o sigilo para os preços.

4.12. Qualificação Econômico-financeira. A exigência dessa qualificação, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021, permitirá que a Administração verifique as condições financeiras das proponentes, de modo a conferir se elas têm um mínimo de porte econômico para suportar os custos da implantação e da execução dos serviços, especialmente, até a concretização do primeiro pagamento para bancar os dispêndios inerentes devido às garantias de plena execução dos serviços contratados por se tratarem de alunos menores de idade e a necessidade da contratada despende dos próprios recursos para a aquisição de passagens, cursos de línguas e alojamentos para os bolsistas. Assim, nos termos da Lei entende-se por exigir o Balanço Patrimonial e patrimônio líquido, nos termos da Lei 14.133/2021. A porcentagem necessária encontra-se com as razões pertinentes encontram-se descrita nos autos do processo, considerando o sigilo para os preços.

4.12.1 Balanço Patrimonial. O Balanço patrimonial com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, também deverá ser exigido pelas ME/EPP, cuja análise objetiva deverá ser dar pelos seguintes índices contábeis:

1. O índice de Liquidez Geral – LG: que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, que Segundo Ribeiro (1997)[1] é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Se o índice for maior que 1 (um), a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro próprio. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantos unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

2. O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIBUS (2009), o quociente de liquidez corrente “é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for maior que 1 (um), existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

3. O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. De acordo com Silvério das Neves e Paulo E. V. Viceconti, ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas totais com terceiros lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante}}$$

Se o índice for maior que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

4.12.1.1.A utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1(um), justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dispostos na própria Minuta de Termo de Referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, disponível no site compras.sp.

4.12.1.2. Assim, a demonstração da situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis maiores que 1, não frustra o caráter competitivo da licitação, pois o que se busca é a participação de empresa que, efetivamente, tenha condições financeiras para executar o objeto e suportar as obrigações dele decorrentes.

4.12.3. Exigência cumulativa de Balanço – índices contábeis e patrimônio líquido. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC-023783.989.20-5, sobre a exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido na lei 8.666 /1993, já decidiu que não apresenta contrariedade à jurisprudência da Corte, seguindo esse entendimento há outras decisões, tais como, TC-017836.989.22-8, razão pela qual, por mais que se utilize a nova lei, que segue essas diretrizes, entende-se que não há contrariedade na exigência cumulativa de índices contábeis e capital social integralizado.

4.13. Declaração a ser exigidas no certame

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.14. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios

4.14.1. Justificativa: A vedação se justifica na medida em que os serviços possuem uma natureza comum, em que uma única fornecedora consegue executá-lo, não havendo complexidades que exijam o consórcio de empresas, aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso, poderia restringir a disputa. Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, o que não é o caso para os serviços em apreço. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio

4.15. Participação de cooperativas

4.15.1. Justificativa: Para o caso em apreço, entende-se pela possibilidade de participação de cooperativas, a fim de ampliar a disputa. Além disso, a participação de cooperativas nos procedimentos licitatórios é garantida por lei, cuja proteção do cooperativismo advém da Constituição Federal. Dessa forma, considerando as

especificidades dos serviços em questão, entendeu-se pela participação de cooperativas, nos termos da lei.

4.16. A vedação de participação de Microempresa Individual (MEI).

4.16.1. Justificativa: Devido à sua limitação de escala e capacidade financeira, a qual não será suficiente para cumprir os requisitos do contrato de licitação frente a complexidade do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando as singularidades do Intercâmbio e de seus participantes, bem como as experiências adquiridas por meio das contratações anteriores, especificamente a ocorrida em 2023, mediante o ajuste nº 303/2023, entende-se que a solução para atender a necessidade do CEETEPS, conforme justificado, é a contratação de uma pessoa jurídica por licitação, para agenciar os serviços.

5.2. Essa solução visa a contratação de serviços de Intercâmbio Cultural para abarcar passagem aérea de ida e volta com bagagem para os destinos dos Estados Unidos, Inglaterra, Irlanda e Argentina, curso intensivo de língua estrangeira, com carga horária de 20 horas, atividades extracurriculares, visita técnica de estudantes à empresa e/ou instituições, material didático, certificação internacional, testes de proficiência de entrada e saída, visita de avaliação e supervisão técnica aos destinos e atividades, acomodação e alimentação em casas de família (*home stay*), seguro-viagem e saúde, traslado (aeroporto-acomodação-aeroporto), transporte público em período do intercâmbio, identificação do programa (camiseta, moletom, mochila e tag), cartão com crédito de valor de ajuda de custo, chip de celular com pacote de internet pré-pago e apoio operacional *in loco*.

5.3. Esses serviços tem por objetivo proporcionar uma mínima estrutura de intercâmbio linguístico e intercultural, permitindo a melhor experiência de imersão para garantir o êxito na execução do Programa, pois, para o efetivo aproveitamento dos cursos, há de prover aos estudantes, cuja maioria é integrada por menores de idades, recursos básicos, inclusive, fisiológicos para assegurar o efetivo aproveitamento do intercâmbio, uma vez que esses alunos estarão submetidos a culturas e hábitos distintos dos quais não possuem domínio e, muito menos, o pleno conhecimento da língua, o que os tornam vulneráveis, necessitando, assim, de todo suporte devido para desfrutarem dessa vivência.

5.4. Para a maior parte desses alunos, inclusive, os desprovidos de recursos socioeconômicos essa será a primeira experiência internacional, sendo inédito a viagem área, locomoção por transportes coletivos, dentre outras práticas sociais desconhecidas para as quais impõe o mínimo amparo com a finalidade de resguardar a integridade física e psicológica desses discentes.

5.5. Levando em conta todos esses serviços, que só podem ser contratados mediante terceirização e se vinculam estritamente entre si para o devido atendimento dos alunos, verifica-se pela conveniência e melhor oportunidade para a Administração, a contratação conjunta, de modo a propiciar a eficiência no gasto e no próprio acompanhamento e prestação do objeto, eis que se terá um único contrato.

5.6. Por essa conjuntura, é possível averiguar que a contratação dos serviços de Intercâmbio Cultural é a melhor opção para o intercâmbio, visto que, por força de lei, as pessoas jurídicas que atuam na atividade de turismo precisam possuir o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, o que garante o devido exercício da atividade, trazendo, assim, segurança para a execução do contrato e a mitigação e eventuais riscos, principalmente, por se tratar de menores de idades no exterior, longe de seu país de origem.

5.7. Essa contratação de serviços de intercâmbio, para a prestação conjunta, promoverá, ainda, uma economia de escala, tanto no sentido da disponibilização de todos os serviços com o devido dimensionamento dos recursos a serem dispendidos, quanto para a gestão e fiscalização do objeto, favorecendo, ainda, um apoio célere e eficiente aos discentes para eventuais intercorrências, necessidade diversas, tudo para o bom andamento do programa de intercâmbio.

5.8. Por outro lado, eventual contratação individualizada dos serviços acarretaria desajustes temporais, inseguranças, podendo prejudicar a execução dos serviços e inviabilizar a realização do intercâmbio.

5.9. Serão mantidos os destinos, período de duração do curso e carga horária do Intercâmbio Cultural realizado em 2023, qual sejam, Estados Unidos, Inglaterra, Irlanda e Argentina, com duração do curso de 30 (trinta) dias e a carga horária de 20 horas/semanais, o que se demonstrou satisfatório ao rendimento dos alunos perante as experiências anteriores, uma vez que abrange o inglês e o espanhol, línguas estrangeiras contempladas dentro das habilitações curriculares oferecidas pelo CEETEPS, bem como pelo custo-benefício dos destinos escolhidos, o que atende às necessidades e objetivos do Programa.

5.10. Com relação ao disposto no artigo 4º do Decreto 68.017/2023, sobre a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e materiais primas existentes no local da execução, é da natureza do objeto essas condições, tendo em vista as especificações técnicas para o intercâmbio, em especial, o curso e o próprio alojamento dos alunos que se darão em casas de família.

5.11. Não se aplicam as condições do inciso II do artigo 4º do Decreto 68.017/2023 e não foram encontrados no Sistema ETP Digital outros estudos técnicos relacionados a esse objeto, mormente, pelas suas singularidades institucionais e destinos previstos.

5.12. Constatada a viabilidade técnica dessa solução, verifica-se que a vantajosidade econômica será atingida por meio do procedimento licitatório, como sucedeu na contratação anterior, em que se verificou fornecedores do ramo que podem executar os serviços, por uma única contratação, não restringindo assim a competição.

5.13. Por fim, essa solução, que já vem sendo utilizada pelo CEETEPS, demonstrou a plena execução dos serviços, atingindo os objetivos do intercâmbio e conciliando os interesses dos alunos no que tange aos cursos realizados e à experiência vivida, com os resultados esperados pelo CEETEPS.

5.14. O detalhamento das especificações técnicas constarão no Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo refere-se à Contratação dos Serviços de Intercâmbio Cultural para abarcar passagem aérea de ida e volta com bagagem para os destinos dos Estados Unidos, Inglaterra, Irlanda e Argentina, curso intensivo de língua estrangeira, com carga horária de 20 horas, atividades extracurriculares, visita técnica de estudantes à empresa e/ou instituições, material didático, certificação internacional, testes de proficiência de entrada e saída, visita de avaliação e supervisão técnica aos destinos e atividades, acomodação e alimentação em casas de família (*home stay*), seguro-viagem e saúde, traslado (aeroporto-acomodação-aeroporto), transporte público em período do intercâmbio, identificação do programa (camiseta, moletom, mochila e tag), cartão com crédito de valor de ajuda de custo, chip de celular com pacote de internet pré-pago e apoio operacional *in loco*.

6.2. Esta contratação conjunta de serviços necessários ao intercâmbio objetiva atender aos estudantes das Etecs e Fatecs do CEETEPS, conforme justificado no decorrer deste estudo.

6.3. O detalhamento dos serviços e condições para a execução do objeto serão dispostas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O total estimado é de **351 (trezentos e cinquenta e uma) bolsas de intercâmbio**, que se referem:

- a) 333 (trezentos e trinta e três) bolsas de intercâmbio disponibilizadas para os alunos selecionados internamente de acordo com a média dos discentes matriculados por Unidade de Ensino (Etecs e Fatecs), que estarão distribuídos em 17 grupos com aproximadamente 20 estudantes;
- b) 01 (uma) bolsa de intercâmbio disponibilizada para o melhor aluno de ETEC classificado na Competição USP de Conhecimentos e Oportunidades (CUCO)
- c) 17 (dezesete) bolsas de intercâmbio disponibilizadas para os monitores que acompanharão os grupos dos estudantes.

7.2. Todos os dados e informações pertinentes para a comprovação dos quantitativos encontram-se dispostos no **Apêndice I – Estimativas das Quantidades** deste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 8.1. Considerando a solução justificada no tópico levantamento de mercado, para a estimativa do valor nesse estudo, será utilizada a contratação anterior firmada pelo CEETEPS, a qual possui os mesmos parâmetros de serviços para o objeto pretendido. 8.2. Nesse sentido, não foram encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no compras.gov, contratações de outras Administrações nos mesmos moldes, tendo em vista as singularidades que envolvem o Programa de Intercâmbio do CEETEPS, que abará alunos das ETECs e FATECs. 8.3. Vale registrar que esse valor ainda não se refere ao preço referencial para o procedimento licitatório, que será apurado oportunamente, nos termos do Decreto 67.888/2023. 8.4. Sobre o preço referencial, justifica-se pela preservação do sigilo desse montante, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021, pois se os concorrentes conhecerem esses valores, provavelmente, passarão a ofertar preços com mínima margem de redução, o que poderá inviabilizar a possibilidade de a Administração conseguir melhores ofertas, inclusive, com preços mais compatíveis ao mercado. 8.5. Além disso, essa preservação fará com que a disputa seja mais competitiva, o que resguardará o erário, já que, ao contrário, poderia desestimular os concorrentes, pois balizariam suas ofertas de acordo com o valor referencial divulgado, o que inibiria uma negociação mais efetiva para galgar mais descontos. 8.6. As estimativas dos preços, com os documentos que dão suporte, encontram-se no]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Entendese que pela contratação pontual dos serviços de Intercâmbio Cultural, conforme justificado nesse estudo, razão pela qual não há a necessidade de parcelamento do objeto.

9.2. A contratação única dos serviços inerentes ao intercâmbio cultural, além de resguardar os intercambistas, conforme justificado no item levantamento de mercado, possibilitará a celebração de um único contrato, cujas responsabilidades recairão exclusivamente sobre a contratada.

9.3. Essa realidade ainda favorece a gestão, controle e fiscalização dos serviços pela Administração, a fim de concentrar seus esforços no acompanhamento da execução para o alcance dos resultados, considerando, principalmente, o cuidado com os intercambistas, que, em sua maioria, são menores de idade.

9.4. Além disso, ao licitar o objeto como um todo é possível obter economia de escala, negociando melhores preços com o fornecedor, o que poderá resultar em custos mais baixos do que se os serviços fossem adquiridos separadamente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista a solução justificada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O CEETEPS não possui ainda seu Plano de Contratações Anual – PCA para a execução em 2024, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos nos recursos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, razão pela qual, oportunamente será efetivada a respectiva reserva orçamentária.

11.2. O Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreveu que a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica seria facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, razão pela qual não foi realizado o PCA em 2023 para a execução em 2024.

11.3. O CEETEPS não possui ainda o Plano de Logística Sustentável, todavia, para esse objeto serão verificados os critérios de sustentabilidade e eventuais impactos ambientais, impondo, se for o caso, obrigações à contratada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com a contratação pretendida:

a) valorização do mérito acadêmico, reconhecendo e contemplando os alunos que se destacam pelo seu desempenho, comprometimento e frequência.

b) desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos, em variados graus de proficiência dos intercambistas;

- c) aprimoramento de competências em âmbito pessoal, linguístico e intercultural por meio da experiência internacional;
- d) aprimoramento das competências socioemocionais dos discentes, compreendendo habilidades relevantes como independência, adaptabilidade e resolução de problemas;
- e) favorecimento da inserção dos discentes no mercado de trabalho em nível internacional, possibilitando a valorização dos talentos potencializados no CEETEPS e corroborando com as exigências profissionais advindas do processo de globalização.
- f) engajamento dos discente para com a comunidade escolar, tanto pela participação nas atividades acadêmicas, quanto pelo compartilhamento das experiências e perspectivas adquiridas com a experiência internacional, que termina por enriquecer a formação do discente contemplado e dos demais pertencentes à Unidade de Ensino.
- g) incentivo ao interesse de potenciais discentes para as Unidades de Ensino Técnico e Superior pela publicidade do programa e da valorização do mérito acadêmico por meio de seleção interna.
- h) fortalecimento da imagem institucional do CEETEPS em âmbito nacional e internacional pela promoção de um ensino técnico e tecnológico de qualidade inserido no processo de globalização com a oferta de experiência e imersão cultural internacional, agregando-se a isto o estabelecimento de relações com instituições estrangeiras nos locais destino do programa.
- i) desenvolvimento da internacionalização do CEETEPS pela inserção de seus discente em experiências internacionais, fortalecendo o desenvolvimento de competências no âmbito linguístico que facilitam e propiciam a interação da instituição com outras correspondentes no exterior, reforçando a sua vocação de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do contrato, caberá ao CEETEPS:

- a) selecionar, mediante, procedimento interno, os alunos que participarão do intercâmbio; e
- b) designar os agentes públicos que farão a gestão e a fiscalização do contrato, com a expertise necessária sobre o objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. 1. Apontam-se como possíveis impactos ambientais provenientes da execução do Intercâmbio e suas respectivas medidas mitigadoras:

- a. 1. ausência de cumprimento das normas ambientais e as políticas de sustentabilidade do país de destino, sendo tal impacto mitigado pela exigência de conscientização sobre questões ambientais entre os participantes, atentando-se às políticas ambientais dos destinos do intercâmbio;
- b. 2. emissão de carbono no transporte, traslado e outros deslocamentos, como entre a moradia e a escola e, como medidas de atenuação, o incentivo a utilização de transportes coletivos para o deslocamento dos estudantes em relação ao transporte individual;
- c. 3. uso e consumo inadequado de recursos diversos, implicando na preferência por alojamentos que tenham práticas de economia de energia, reciclagem e uso eficiente da água, dentre outros;
- d. 4. produção e descarte inadequado de resíduos, com mitigação, a conscientização dos respectivos descartes em conformidade com as políticas ambientais e de sustentabilidade do país de destino; e
- e. 5. desperdício e uso irracional de recursos, implicando-se na preferência pela utilização de produtos oriundo de materiais reutilizáveis, recicláveis, além de evitar a impressão da passagem e de outros materiais, privilegiando a emissão de documentos digitais.

14.2. A contratada deverá adotar medidas que promovam a sustentabilidade ambiental durante todo o processo, com vista a atenuar os possíveis impactos gerados.

14.3. Assim, a contratada, além dos critérios de sustentabilidade exigidos pelas normas legais ou infralegais aplicáveis, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) adotar medidas que promovam a sustentabilidade ambiental durante todo o processo do intercâmbio, minimizando o impacto ambiental e promovendo a conscientização sobre questões ambientais entre os participantes, observando as políticas ambientais dos destinos do intercâmbio.
- b) utilizar, sempre que possível, transportes públicos e/ou coletivos para os deslocamentos dos alunos e professores;
- c) disponibilizar, sempre que possível, alojamento sustentável, que adotem que adotem práticas sustentáveis, tais como economia de energia, reciclagem e uso eficiente da água, dentre outros;
- d) promover, quando o for o caso, a redução de resíduos e os respectivos descartes em conformidade com as políticas ambientais e de sustentabilidade dos locais de execução do objeto.
- e) adotar medidas para o uso racional e sustentável de recursos, disponibilizando produtos de materiais reutilizáveis, recicláveis, dentre outros;

f) evitar a impressão da passagem e de materiais, sempre que possível, utilizando documentos digitais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto nesse estudo, declara-se a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARTA IGLESIS FARRERO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 13:06:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 4. APÊNDICE I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.pdf (288.99 KB)
- Anexo II (sigiloso)

**Anexo I - 4. APÊNDICE I - ESTIMATIVA DAS
QUANTIDADES.pdf**

Administração Central
Assessoria de Relações Internacionais**APÊNDICE I – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES****1. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E SELEÇÃO DE ALUNOS**

- 1.1. As vagas para o Intercâmbio Cultural 2024 foram distribuídas com base em consultas à Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec) e à Unidade de Ensino Superior (Cesu).
- 1.2. Essas Coordenadorias estabeleceram os critérios para a concessão de bolsas, que se baseiam na média de estudantes matriculados, conforme se verificam pelas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Quantidades de vagas para as Escolas Técnicas Estaduais

Vagas do Intercâmbio Cultural para Escolas Técnicas Estaduais			
Critério	Vagas	Unidades	Total de vagas
Até 1800 alunos (2 x a média dos alunos)	1	211	211
entre 1800 e 2700 alunos	2	10	20
acima de 2701 alunos	3	3	9
Modalidade EAD	3	1	3
Estudante premiado na Competição CUCO – USP	1		1
		Total Vagas	244

Tabela 2 – Quantidade de vagas para as Faculdades de Tecnologia

Vagas de Intercâmbio Cultural para Faculdades de Tecnologia			
Critério	Vagas	Unidades	Total de vagas
Até 2200 alunos (2x a média dos alunos)	1	72	72
Entre 2221 e 3300	2	4	8
Acima de 3300 (3 vagas +1 a cada 2200)	3	1	3
Modalidade EaD	4		4
Modalidade AMS	3		3
		Total	90

Administração Central
Assessoria de Relações Internacionais

- 1.3. A partir dessa definição do total de bolsas foi considerado a seguinte distribuição por curso, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Distribuição das vagas por curso de idiomas

	Curso de Língua Inglesa	Curso de Língua Espanhola	Total de Alunos
Fatec	79	11	90
Etec	226	18	244
Total	305	29	334

- 1.4. O total de estudantes relacionados na Tabela 3 será distribuído em grupos com aproximadamente 20 (vinte) estudantes e cada grupo deverá ser acompanhado por 01(um) monitor do CEETEPS, o que resultará em 17 (dezessete) monitores.
- 1.5. Assim, deverão ser consideradas 351 (trezentos e cinquenta e uma) vagas, sendo 334 (trezentos e trinta e quatro) para os estudantes (90 Fatecs e 244 Etecs) mais os 17 (dezessete) monitores, conforme Tabela 4:

Tabela 4 – Distribuição de vagas por destino

Destino	Descrição	Vagas	Total por destinos
Inglaterra	Estudantes	203*	213
	Monitores	10	
Estados Unidos	Estudantes	61	64
	Monitores	3	
Irlanda	Estudantes	41	43
	Monitores	2	
Argentina	Estudantes	29	31
	Monitores	2	
	Total de Vagas		351

*Será destinada uma vaga adicional ao aluno Etec classificado no programa CUCO da USP.

- 1.6. A quantidade de alunos matriculados e a distribuição das vagas por Unidade de Ensino para o Intercâmbio Cultural 2024, constam nas Tabelas inseridas no processo SEI 136.00123093/2024-16 com os dados pertinentes.

Administração Central
Assessoria de Relações Internacionais

- 1.7. A seleção interna dos estudantes das Etecs e Fatecs se dará pelo Índice de Intercâmbio desenvolvido pela Assessoria de Relações Internacionais (ARInter), e disposto em Deliberação CEETEPS n°. 37, de 10/08/2017 e suas alterações, Deliberação CEETEPS n°. 93, de 20/07/2023, e Deliberação CEETEPS n°. 94, de 29/08/2023, em que discentes são selecionados de acordo com seu desempenho acadêmico.
- 1.8. Serão elegíveis para se inscrever nos editais de seleção, estudantes que estejam cursando o 2º ano nas Etecs e, no caso das Fatecs, que tenham Percentual de Progressão de Intercâmbio entre 50% e 75% (aproximadamente).¹
- 1.9. Será contemplado com uma bolsa, o estudante premiado na Competição CUCO, neste caso o estudante estará matriculado no 3º ano de curso oferecido nas Etecs.

¹ O Percentual de Progressão de Intercâmbio serve para delimitar o período em que o estudante está no curso. Isso se torna necessário, pois o conceito tradicional de semestre não pode ser aplicado, dado que o estudante tem a possibilidade de optar pelo adiantamento de matérias.